

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO 2208 de 25 de março de 2021.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EUGÊNIO CHELNE.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnelin, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - (PR);

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, do servidor EUGÊNIO CHELNE, instaurado em 03 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aposentado a partir de 01 de abril de 2021, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 39 da E.C. nº 47/05, Art. 21, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, o servidor EUGÊNIO CHELNE, portador do RG nº 4.312.076-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 544.097.219-88, matriculado sob nº 55760, nomeado através da Portaria nº 1 de 30 de janeiro e 1992, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 17, 21 e 41 da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.

Art. 2º - Fica constituído como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.532,70 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e duas centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetuará o desligamento do Servidor Ativo, a partir do dia 31 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Kupak, em 25 de março de 2021.

*Airton Antonio Agnelin*  
AIRTON ANTONIO AGNELIN  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO 2208 de 25 de março de 2021.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EUGÊNIO CHELNE.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnelin, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - (PR);

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, do servidor EUGÊNIO CHELNE, instaurado em 03 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aposentado a partir de 01 de abril de 2021, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 39 da E.C. nº 47/05, Art. 21, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, o servidor EUGÊNIO CHELNE, portador do RG nº 4.312.076-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 544.097.219-88, matriculado sob nº 55760, nomeado através da Portaria nº 1 de 30 de janeiro e 1992, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 17, 21 e 41 da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.

Art. 2º - Fica constituído como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.532,70 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e duas centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetuará o desligamento do Servidor Ativo, a partir do dia 31 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Kupak, em 25 de março de 2021.

*Airton Antonio Agnelin*  
AIRTON ANTONIO AGNELIN  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO 2208 de 25 de março de 2021.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EUGÊNIO CHELNE.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnelin, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - (PR);

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, do servidor EUGÊNIO CHELNE, instaurado em 03 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aposentado a partir de 01 de abril de 2021, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 39 da E.C. nº 47/05, Art. 21, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, o servidor EUGÊNIO CHELNE, portador do RG nº 4.312.076-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 544.097.219-88, matriculado sob nº 55760, nomeado através da Portaria nº 1 de 30 de janeiro e 1992, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 17, 21 e 41 da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.

Art. 2º - Fica constituído como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.532,70 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e duas centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetuará o desligamento do Servidor Ativo, a partir do dia 31 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Kupak, em 25 de março de 2021.

*Airton Antonio Agnelin*  
AIRTON ANTONIO AGNELIN  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO 2208 de 25 de março de 2021.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EUGÊNIO CHELNE.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnelin, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - (PR);

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, do servidor EUGÊNIO CHELNE, instaurado em 03 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aposentado a partir de 01 de abril de 2021, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 39 da E.C. nº 47/05, Art. 21, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, o servidor EUGÊNIO CHELNE, portador do RG nº 4.312.076-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 544.097.219-88, matriculado sob nº 55760, nomeado através da Portaria nº 1 de 30 de janeiro e 1992, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 17, 21 e 41 da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.

Art. 2º - Fica constituído como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.532,70 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e duas centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetuará o desligamento do Servidor Ativo, a partir do dia 31 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Kupak, em 25 de março de 2021.

*Airton Antonio Agnelin*  
AIRTON ANTONIO AGNELIN  
Prefeito Municipal

**PREVIV**  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU - PREVIV E A EMPRESA HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

Firmam através do presente instrumento, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU - PREVIV, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME doravante denominada CONTRATADA, ambos já qualificados no Processo Administrativo representado pelo Contrato Original, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 02/2020, nos termos adiante ajustados, no que couber a sua execução, com arrimo na Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, mediante as alterações das cláusulas seguintes, que passará a vigorar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**  
Aditiva-se o prazo contratual em 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**  
Aditiva-se ao contrato original o montante de R\$ 56.020,80 (cinquenta e seis mil vinte e oito reais e oitenta centavos), com valores reajustados com base no IPCA de 6,10%.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato firmado em 14 de Maio de 2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Peabiru, 14 de Maio de 2021.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

**HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**  
HEMERSON FERNANDO GIANCHINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
ALEXANDRE NUNES BENEDITO  
RG: 12.856.880-8

SABRINA MARANGONI PINTO DA SILVA  
RG: 9.270.906-0

DATA: 21 DE MAIO DE 2021.

**PREVIV**  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

OBJETO: DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DESTA DATA.

VALOR TOTAL: R\$ 56.020,80 (cinquenta e seis mil vinte e oito reais e oitenta centavos)

DATA: 15 DE MAIO DE 2021.

**PEABIRU**  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 011/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Peabiru-PR designada pela Portaria nº 12/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 011/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA DE 8,00 MM, E FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC-IC-E, NO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR (REGISTRO DE PREÇOS), FOI CANCELADO.

Peabiru-Pr, 20 de maio de 2021.

SABRINA MARANGONI PINTO DA SILVA  
DIRETORA

**PEABIRU**  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0421/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2021

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDADAS LOCALMENTE.

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convoca Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO	MEJOR PREÇO
TIPO	POR ITEM
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	NO ATÓ DA ABERTURA
DATA DA ABERTURA	10 DE JUNHO DE 2021
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	RS 69.548,83(SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
	20º DIA DO MES SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL (NF)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	365 DIAS
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	AV. PRESIDENTE KENNEDY,363- CENTRO BARBOSA FERRAZ, CEP 86960-000
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	365 DIAS
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HTTP://WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR

Barbosa Ferraz, 17 de maio de 2021.

MATHEUS FARIA BRAGA  
PREGOIRO MUNICIPAL

**PEABIRU**  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SR. ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR, TEM A GRATA SATISFAÇÃO EM CONVIDAR A POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS (avaliação das metas fiscais) RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO NO DIA 27/04/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS.

ENGENHEIRO BELTRÃO-PR. 20 DE MAIO DE 2021

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PEABIRU**  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SR. ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR, TEM A GRATA SATISFAÇÃO EM CONVIDAR A POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS (avaliação das metas fiscais) RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO NO DIA 27/04/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS.

ENGENHEIRO BELTRÃO-PR. 20 DE MAIO DE 2021

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 14/2021 de 05/04/2021

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	
		ENFIMETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL	CORONAVÍRUS (COVID-19)	311 - 3.3.90.30.00.00	5019 MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		310 - 3.3.90.30.00.00	5019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
						Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 14/2021 de 05/04/2021

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	
		ENFIMETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL	CORONAVÍRUS (COVID-19)	311 - 3.3.90.30.00.00	5019 MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		310 - 3.3.90.30.00.00	5019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
						Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 20/2021 de 22/04/2021

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.429,50 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	
		ENFIMETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL	CORONAVÍRUS (COVID-19)	285 - 3.3.71.70.00.00	5019 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	1.429,50
						Total Suplementação: 1.429,50

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 20/2021 de 22/04/2021

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.429,50 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	02.007.00.0000.0000	
		ENFIMETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL	CORONAVÍRUS (COVID-19)	285 - 3.3.71.70.00.00	5019 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	1.429,50
						Total Suplementação: 1.429,50

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 23/2021 de 26/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005		
		ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRABALHISTAS	201 - 3.1.90.19.00.00	01000 INDENIZACAO E RESTITUICAO TRABALHISTAS	20.000,00	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	02.013.20.008.0012.2.004	220 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
						Total Suplementação: 20.500,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, abate-se, de acordo com o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005		
		ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRABALHISTAS	201 - 3.1.90.19.00.00	01000 INDENIZACAO E RESTITUICAO TRABALHISTAS	20.000,00	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	02.013.20.008.0012.2.004	220 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
						Total Redução: 20.500,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 21/2021 de 26/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005		
		ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRABALHISTAS	201 - 3.1.90.19.00.00	01000 INDENIZACAO E RESTITUICAO TRABALHISTAS	120.000,00	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	02.013.20.008.0012.2.004	220 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
						Total Suplementação: 120.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, abate-se, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005		
		ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRABALHISTAS	201 - 3.1.90.19.00.00	01000 INDENIZACAO E RESTITUICAO TRABALHISTAS	120.000,00	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	02.013.20.008.0012.2.004	220 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
						Total Redução: 120.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ALEXANDRE DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL**  
Estado do Paraná CNPJ 80.888.62/0001-89

Exercício: 2021

Decreto nº 21/2021 de 26/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 922/2020 de 10/12/2020.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005	02.009.04.122.0002.0005		
		ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRABALHISTAS	201 - 3.1.90.19.00.00	01000 INDENIZACAO E RESTITUICAO TRABALHISTAS	120.000,00	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	02.013.20.008.0012.2.004	220 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
						Total Suplementação: 120.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, abate-se, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da

Prefeitura Municipal de Roncador EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2021 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016

Prefeitura Municipal de Roncador CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar Municipal nº 791/2005, resolve.

Prefeitura Municipal de Roncador 3) Para efeito de contratação o candidato aprovado, convocado e habilitado, fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Roncador;

Prefeitura Municipal de Roncador EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2021 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016

Prefeitura Municipal de Roncador CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar Municipal nº 791/2005, resolve.

Prefeitura Municipal de Roncador 3) Para efeito de contratação o candidato aprovado, convocado e habilitado, fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Roncador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26

Governo Municipal de Nova Cantu ESTADO DO PARANÁ "Replicado" AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021/2024

MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1265 - 3571 1286
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br
DECRETO Nº 1.593/2021
20 DE MAIO DE 2021
EMENTA: "Estabelece no âmbito da Administração do Município de Luiziana, NOVAS MEDIDAS para o combate da COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1265 - 3571 1286
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br
Art. 6º - O horário de funcionamento das atividades listadas no artigo anterior que não fazem parte do rol de atividades essenciais será de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 17h.
Art. 7º - Restaurantes, bares, lanchonetes e afins, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até o limite do toque de recolher (20h), e a venda de bebida alcoólica ocorrerá somente até as 19h como disposto no artigo 2º, após o toque de recolher essas atividades poderão funcionar na modalidade Delivery.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1265 - 3571 1286
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br
Art. 13 - Em caso de descumprimento das normas deste decreto será aplicada multa:
a) As pessoas físicas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais)
b) As pessoas jurídicas mais no valor e R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) as Pessoas Jurídicas.
Parágrafo Primeiro: O valor da multa será acrescido de um terço em caso de reincidência.
Parágrafo Segundo: Em casos onde o estabelecimento for reincidente além de ser aplicado a multa correspondente, o estabelecimento poderá ser interditado de 03 até 30 dias.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
PORTARIA Nº 143, de 20 de maio de 2021.
CONCEDE AFASTAMENTO AS SERVIDORAS GESTANTES DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal - LOM.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2332, de 20 de maio de 2021.
DISPÕE SOBRE NOMEAMENTO DE CARGO COMISSÃO DO QUADEIRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, independentemente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - PR, considerando a necessidade imperiosa de nomear-se de forma legal, transparente e íntegra servidores do Município de Nova Cantu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 024/2021
SÚMULA: Convoca candidata para o emprego público de professor de educação infantil classificados no processo seletivo simplificado nº 2/2020 para contratação por tempo determinado.
A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1054/2013 e suas alterações que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, considerando o Edital nº 028/2020 de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2020 e Edital nº 030/2020 de homologação das inscrições, considerando o Edital nº 034/2020 de divulgação do resultado de classificação e considerando o Decreto nº 1.136/2020 de homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO UNICO
EDITAL Nº 024/2021
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CONTRATAÇÃO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
COPIA AUTENTICADA DO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FISICAS);
CARTERA DE TRABALHO ORIGINAL E COPIA AUTENTICADA;
COPIA AUTENTICADA DA CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Obrigatório para os cargos de motorista CNH "D" e operador de máquinas CNH "C");
COPIA AUTENTICADA DA MATRÍCULA DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - onde residiu nos últimos cinco anos;
COPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO RESERVISTA para candidato do sexo masculino;
UMA COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - dentro do prazo dos últimos 90 dias;
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS (SALVO OS PREVISTOS EM LEI);
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DETENTOR DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
COPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E CURSOS PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 028/2020 DE ABERTURA DO PSS Nº 2/2020;
UMA FOTO 3x4 RECENTE;
COPIA AUTENTICADA DO REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 028/2020 DE ABERTURA DO PSS Nº 2/2020;
COPIA AUTENTICADA DO RG (REGISTRO GERAL);
COPIA AUTENTICADA DO TÍTULO DE ELEITOR.

ACAMDOZE
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICROREGIÃO DOZE
REQUERIMENTO
SR. LUIZ TAVARES ROSA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Comubataí, 318, centro, nesta cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, portador da CIRC sob nº. 2.112.692-6-SSPPR, e inscrito no CPF sob nº. 387.200.009-87, presidente da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICROREGIÃO DOZE - ACAMDOZE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 78.184.165/0001-58, sito a rua Brasil, 879, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87300-390, com base no art. 18 do Regimento Interno, convoca todos os Associados a comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 05 de Junho de 2021 às 9h00min no formato presencial ou virtual, que será deliberando quando da proximidade da Assembleia, tendo em vista, a PANDÊMIA que assola o país, para tratar de assuntos de interesse em comum.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 228/2021
DE 20/05/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 30/2021, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 13/2021.
O Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor ALEXANDRE DONATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica REVOGADO, o Processo Administrativo nº 30/2021, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 13/2021, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de livros didáticos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito no anexo I, parte integrante do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR
PORTARIA Nº 071/2021 - RH
SÚMULA: Dispõe sobre provimento em cargo em Comissão.
A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e, considerando o artigo 26, inciso II, 203 e 207 da Lei Municipal nº 785/2008; considerando o anexo I item 11 e anexo II da Lei Municipal nº 2.266/2018; considerando a Lei Municipal nº 2.280 que acrescenta na Lei nº 2.266/2018 os Anexos III e IV contendo as atribuições dos cargos em comissão e das funções de responsabilidade técnica; considerando a Lei Municipal nº 2.383/2021 que altera as tabelas 07, 10 e 11 do anexo I da Lei Municipal nº 2.266/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Estado do Paraná
Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR
PORTARIA Nº 078/2021 - RH
SÚMULA: Dispõe sobre alteração de cargo comissionado ocupado por servidor público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e, considerando o artigo 26, inciso II, 203 e 207 da Lei Municipal nº 785/2008; considerando o anexo I item 10 e anexo II da Lei Municipal nº 2.266/2018; considerando a Lei Municipal nº 2.280 que acrescenta na Lei nº 2.266/2018 os Anexos III e IV contendo as atribuições dos cargos em comissão e das funções de responsabilidade técnica; considerando a Lei Municipal nº 2.383/2021 que altera as tabelas 07, 10 e 11 do anexo I da Lei Municipal nº 2.266/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Estado do Paraná
Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR
PORTARIA Nº 079/2021 - RH
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos servidores públicos.
A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e, considerando o artigo 174 e 180 da Lei Municipal nº 785/2008.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ: 76.958.088/0001-74
Rua Oscar Guanabara, s/nº 174, Centro, Iretama - Pr., Inscrição: 44.3573-5668
PORTARIA Nº 263/2021
Designa Servidor para a Vigilância Sanitária
O Senhor SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:
RESOLVE
Art.1º-DESIGNAR, o Senhor DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.223.301-8 SESP/PR, Funcionário Público Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Endemias, para coordenar a Vigilância Sanitária do Município de Iretama, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2021.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE REGISTREM-SE
Paço Municipal Francisco Ruiz, 20 de Maio de 2021
Same Saab
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ: 76.958.088/0001-74
Rua Oscar Guanabara, s/nº 174, Centro, Iretama - Pr., Inscrição: 44.3573-5668
PORTARIA Nº 264/2021
Exonera Servidora do Cargo em Comissão
O Senhor SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:
RESOLVE
Art.1º-EXONERAR, por extinção do cargo, a Senhora VANILDA DE FATIMA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.581.025-5 SESP/PR, Funcionária Pública Municipal, do cargo em comissão, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2021.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE REGISTREM-SE
Paço Municipal Francisco Ruiz, 20 de Maio de 2021
Same Saab
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ: 76.958.088/0001-74
Rua Oscar Guanabara, s/nº 174, Centro, Iretama - Pr., Inscrição: 44.3573-5668
PORTARIA Nº 265/2021
Exonera Servidora do Cargo em Comissão
O Senhor SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:
RESOLVE
Art.1º-EXONERAR, por extinção do cargo, a Senhora MARIA ROSILENE TORRES DE SOUZA VIEIRA portadora da Cédula de Identidade sob nº 14.487.103-0 SESP/PR, Funcionária Pública Municipal, do cargo em comissão, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2021.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE REGISTREM-SE
Paço Municipal Francisco Ruiz, 20 de Maio de 2021
Same Saab
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ: 76.958.088/0001-74
Rua Oscar Guanabara, s/nº 174, Centro, Iretama - Pr., Inscrição: 44.3573-5668
PORTARIA Nº 266/2021
Exonera Servidora do Cargo em Comissão
O Senhor SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:
RESOLVE
Art.1º-EXONERAR, por extinção do cargo, a Senhora MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.140.088-1 SESP/PR, Funcionária Pública Municipal, do cargo em comissão, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2021.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE REGISTREM-SE
Paço Municipal Francisco Ruiz, 20 de Maio de 2021
Same Saab
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 1303/2021
SÚMULA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECER MÃO DE OBRA A FAMILIAS CAARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL.
O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A FAMILIAS CAARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - material de construção ou material utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples;
II - mão de obra fornecida por servidores ou contratada da Prefeitura Municipal para execução de obras de construção de casas populares em situação emergencial de natureza habitacional.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 1303/2021
SÚMULA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECER MÃO DE OBRA A FAMILIAS CAARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL.
O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A FAMILIAS CAARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - material de construção ou material utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples;
II - mão de obra fornecida por servidores ou contratada da Prefeitura Municipal para execução de obras de construção de casas populares em situação emergencial de natureza habitacional.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
II - a classificação do Requerente e sua família como pessoa carente ou não, quando se encaixar no programa social de atendimento aos termos da legislação pertinente;
III - descrição minuciosa da situação física que determina a necessidade emergencial do Requerente;
IV - parecer conclusivo sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão de obra pelo Município Municipal, nos termos desta Lei;
§3º São requisitos obrigatórios de laudo de vistoria:
I - a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do Requerente, com indicação expressa de sua previsão, nos termos desta Lei;
II - a descrição sucinta da situação, subdividida por fotografias do local e verificação in loco;
III - em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;
IV - a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços;
V - a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;
VI - a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o caso ou risco verificado;
VII - a assinatura do engenheiro ou arquiteto e ou pessoa designada pela coordenação-geral de vistoria;
§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório socioeconômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.
§5º O fornecimento de mão de obra somente ocorrerá quando o Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la, dando-se preferência para que esta seja realizada por um familiar direto, caso este seja profissional na área de construção de civil.
§6º Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão de obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.
Art. 4º. Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à coordenação-geral de governo e fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei, bem como a fiscalização da utilização do material doado.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
§7º Deferido o Requerimento de doação e autorizada a entrega de material pelo Poder de habilitação, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo Requerente.
§8º Anulado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§9º Não haverá nova doação para atendimento de caso menos situação emergencial, decorrente da utilização do material doado na execução da obra pelo Requerente ou por terceiros.
§10º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a coordenação-geral de governo, na pessoa do chefe de habitação, expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.
Art. 5º. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com o benefício desta Lei.
Art. 6º. Os casos em que vierem a aplicação dos benefícios de que trata esta Lei, serão analisados em regime de prioridade por ser expedido através de decreto pelo Poder Executivo.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Hércules Cavellari, Boa Esperança, na data de 20 de maio de 2021.
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 1304/2021
Cria Renda e Autoriza Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrendamento no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrendamento, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.03 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA
100103041 034000 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - 3882 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 383 NEG- ESTADUAL, BESA ENRR- AD CORONAVIRUS 7.200,00
Total da Suplementação: R\$ 7.200,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:
383 NEG- ESTADUAL, BESA ENRR- AD CORONAVIRUS 7.200,00
Total das Fontes: R\$ 7.200,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Esperança - PR, 20 de Maio de 2021.
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 1305/2021
EMENTA: Dispõe sobre a denominação de vias Públicas - Comissão de Alto Palmatim.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica oficializadas as denominações das seguintes ruas, localizadas na comunidade de Alto Palmatim:
I. Rua Projetada "A", tem seu início na rua dos Estudantes, com término da Rua "SEM SAÍDA", passa a denominar-se RUA OTTO.
II. Rua Projetada "B", tem seu início na Rua Projetada "A", com término da Rua "SEM SAÍDA", passa a denominar-se RUA NOVE.
Parágrafo Único - As vias ora denominadas, estão demonstradas, conforme croqui, que passa fazer parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Hércules Cavellari, Boa Esperança, na data de 20 de maio de 2021.
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
DECRETO Nº 2742/2021
Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, sanciona e promulga a seguinte:
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no vigente

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 12/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.244.319/0001-93, com sede na Rua Pioneiro Manoel Estevão, no Município de Marjão - PR, CEP nº. 00000-000, neste ato representada por Rafael Gustavo Leite de Andrade, inscrito no CPF sob nº 163.081.698-02, e RG sob nº 20.411.037, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 12/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.244.319/0001-93, com sede na Rua Pioneiro Manoel Estevão, no Município de Marjão - PR, CEP nº. 00000-000, neste ato representada por Rafael Gustavo Leite de Andrade, inscrito no CPF sob nº 163.081.698-02, e RG sob nº 20.411.037, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 12/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.244.319/0001-93, com sede na Rua Pioneiro Manoel Estevão, no Município de Marjão - PR, CEP nº. 00000-000, neste ato representada por Rafael Gustavo Leite de Andrade, inscrito no CPF sob nº 163.081.698-02, e RG sob nº 20.411.037, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscaroli, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 435039-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MOVETERRA LOCAÇÃO DE MAQ. AGRÍ. E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.168/0001-48, com sede na AV. SÉRGIO DIMONTO, no Município de Colônia - PR, CEP nº 87390-000, neste ato representada por João Batista Telles de Souza, inscrito no CPF sob nº 558.684.769-91, e RG sob nº 4.081.513-9, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: profrencador@bol.com.br
RONCADOR - CEP:87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021.
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
TIPO: Menor Preço Por Item.
OBJETO: O objeto deste pregão: AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR-PR, nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.
LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89, CENTRO, RONCADOR-PR.
DIA: 03 de junho de 2021.
HORÁRIO: 09:00
HORARIO DE PROTOCOLO DO RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS: Até as 08:30 do dia 03 de junho de 2021.
CREDECIMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 05 (cinco) minutos, após o horário indicado acima, não sendo necessário a realização de protocolo, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados não credenciados.

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2021 | Bimestre Março-Abril
Ratificação do ato de inexigibilidade de licitação
Processo nº 71/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021
Ratifico o ato que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADAS A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE NOVA CANTUÍPR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de:
1- FOGACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.831.174/0001-50
Faço ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2021 | Bimestre Março-Abril
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.501.200/0001-90
RESOLUÇÃO "Ad Referendum" 009/2021
Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iretama no CMAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742/93 a Lei Municipal 009/2018, publicada em 05/04/2018; e seu Regimento Interno Artigo 2º. Inciso V, e considerando a reunião extraordinária "ad referendum" realizada em 20 de maio de 2021, registrada em Ata nº 07/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR a inscrição da Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Iretama sob o número 02 no CMAS.
Art. 2º. A presente inscrição terá validade até 31/05/2022.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iretama, 20 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2021 à 04/2021 - 2º BIMESTRE DE 2021
\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*
LRF, Art. 53, § 1º, Inciso I - Anexo XIII
SEM MOVIMENTO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO, ATUALIZADA, REALIZADA, etc. for the Municipality of Engenheiro Beltrão.

Table with columns: DESPESAS, PREVISÃO, ATUALIZADA, REALIZADA, etc. for the Municipality of Engenheiro Beltrão.

Table with columns: FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE, DOAÇÃO, SALDO, etc. for the Municipality of Engenheiro Beltrão.

Table with columns: RENAME, SALDO, etc. for the Municipality of Engenheiro Beltrão.

